

**EDITAL N.02/2025 VAGAS REMANESCENTES DE BOLSAS CEBAS  
ANO LETIVO DE 2026**

A MANTENEDORA, ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, do Colégio Santa Cruz de Araguaína, inscrita no CNPJ sob o nº 02.750.669/0001-26 e com sede na Rua Santa Cruz, no 557, bairro Centro, CEP: 77.804-090, na cidade de Araguaína, TO, na pessoa de seu representante, Pe. Edson de Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital estabelecendo as normas, os prazos e demais procedimentos do Processo Seletivo para o preenchimento das vagas remanescentes, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2026. Por meio deste Edital, se comunica as etapas e exigências para a concessão de bolsas de estudos sociais na proporção 50% (*cinquenta por cento*) parcial, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Edital, exclusivamente para vagas disponíveis no Ensino Regular.

**1. DAS VAGAS**

São disponibilizadas neste Edital as vagas remanescentes do processo seletivo 2026, as vagas disponibilizadas neste Processo Seletivo estão distribuídas por série, conforme consta no quadro de vagas.

<b>QUANTIDADE DE BOLSA DE ESTUDO POR SÉRIE E PERCENTUAL</b>	
<b>SÉRIE DISPONÍVEL</b>	<b>BOLSA DE 50%</b>
1ºano- Com 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, segundo a Leinº 9394/96).	3
2ºano	2
3ºano	3
4ºano	4
7ºano	2
8ºano	3
9ºano	4
1ºsérie	3
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>

## 2. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL	OBSERVAÇÕES
Divulgação do Edital Ficha de Inscrição e Entrega de Documentação	27/11/2025 à 03/12/2025	Site e mídias sociais <a href="https://www.colegiosantacruz.g12.br/paginas/respon_sabilidade-social-filantropia">https://www.colegiosantacruz.g12.br/paginas/respon_sabilidade-social-filantropia</a> Estabelecimento de Educação/ Assistência Social Horário de atendimento 07:00 a 13:00hs	Preenchimento da ficha de inscrição Online e entrega dos documentos comprobatórios na instituição. disponíveis no Anexo I.
Análise da Documentação	04/12/2025 à 15/12/2025	Estabelecimento de Educação	Análise da documentação pelo setor de Responsabilidade Social e Filantropia. Nesta etapa, poderá ser realizada consulta em bancos públicos de dados, solicitação de esclarecimentos entrevista com a Assistente Social da Instituição, complementação de documentos.
Visitas domiciliares Validação e Classificação	16/12/2025 à 19/12/2025	Visitas domiciliares	Após a avaliação documental caso haja necessidade a Assistente Social fará a visita domiciliar agendada previamente. Validação e classificação da concessão das Bolsas Sociais segundo os critérios aplicados neste Edital.
Divulgação do resultado	22/12/2025	<a href="https://www.colegiosantacruz.g12.br/paginas/respon_sabilidade-social-filantropia">https://www.colegiosantacruz.g12.br/paginas/respon_sabilidade-social-filantropia</a>	Divulgação no site Instituição da lista nominal dos candidatos à Bolsa Social, identificados pelo número do protocolo de inscrição.

Concessão de Bolsa e Matrícula	26/12/2025 à 05/01/2026	<a href="https://www.colegiosantacruz.g12.br/paginas/responsabilidade-social-filantropia">https://www.colegiosantacruz.g12.br/paginas/responsabilidade-social-filantropia</a>	Formalização da Matrícula pelo Responsável legal do bolsista no site ou na Instituição.
Encerramento Processo seletivo para Bolsa Social de Estudo no ano 2026	06/01/2026	Estabelecimento de Educação	Divulgação final de todo o processo de concessão das Bolsas Sociais.
Assinatura do termo de concessão da bolsa de estudo.	12/01/2026 A 19/01/2026	Estabelecimento de educação	

**2.1** O responsável legal pelo candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentação apresentada, arcando com as consequências de eventuais erros e omissões.

**2.2** Fica sob total responsabilidade do responsável do candidato o acompanhamento deste edital no site da Instituição para o cumprimento de todas as etapas determinadas no mesmo. O candidato à bolsa, que não comparecer para a entrega da documentação e aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido neste edital, perderá direito de participar da seleção da Bolsa Social de Estudo.

### 3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**3.1** Além de atender todas as Leis e normativas pertinentes a filantropia, a ASCA, cumpre também, através da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

**3.2** Os documentos e informações prestadas serão acessíveis apenas ao setor de Responsabilidade Social e Filantropia, e autoridades competentes.

**3.3** Todos os documentos e informações concedidos, inclusive eventuais dados sensíveis, pelo responsável legal do candidato de seu responsável legal, do aluno ou qualquer outra pessoa componente do grupo familiar, serão destinados somente para a avaliação

socioeconômica na concessão da Bolsa Social de Estudo.

**3.4** No Art. 18 da Lei 13.709/2018 determina que o direito pertinente aos dados poderá ser realizado pelo responsável legal, por intermédio de simples solicitação na Instituição ou nos canais disponíveis de atendimento.

**3.5** A inscrição do aluno realizada por seu responsável legal constitui a manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais dos candidatos, também configura igual consentimento para o tratamento das informações pessoais do Responsável Legal, sem prejuízo aos fundamentos estipulados pela Lei nº 13.709/2018.

**3.6** Os documentos entregues permanecerão na Instituição nos termos determinados na Lei. Os documentos comprobatórios do candidato que tiver a bolsa concedida serão arquivados por 10 anos. O candidato que não for contemplado com a bolsa social terá o prazo de 30 dias corridos após o término do processo seletivo para retirar os documentos. Após este período a Instituição fará o descarte dos mesmos conforme art. 16, incisos I a IV, da Lei nº 13.709/2018.

**3.7** O exercício do direito do responsável legal, que eventualmente abster-se da entrega dos documentos exigidos para análise, poderá implicar na extinção da bolsa de estudo, visto que impossibilita a averiguação/comprovação e monitoramento das condições socioeconômicas.

## **4. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO**

**4.1** O critério de seleção utilizado para concessão das Bolsas Sociais para alunos já beneficiados, outros alunos dos estabelecimentos de educação da mantenedora, ou ainda, para candidatos de outras instituições educacionais, será o de compatibilidade com o perfil socioeconômico previsto no item 5.2.

**4.2** Terão prioridade, para classificação, no processo de concessão de bolsas os candidatos que atenderem aos critérios sociais e econômicos e que estiverem cadastrados no CADASTRO ÚNICO (*CadÚnico*) do Governo Federal, sempre da menor renda para a maior.

**4.3** O não comparecimento do Responsável Legal, nos dias e local divulgados para entrega da documentação, implicará em sua desclassificação do processo seletivo, mesmo tendo realizado o processo de inscrição no site da Instituição.

## **5. DO PERFIL SOCIOECONÔMICO**

**5.1** As bolsas sociais serão concedidas aos candidatos que atendam o perfil socioeconômico estabelecido na Lei 187/2021, a partir da verificação de documentos comprobatórios.

**5.2** Para concessão de bolsa social integral ou parcial os critérios iniciais serão os seguintes:

- a) Bolsa de estudo integral (100%) para candidatos com renda familiar per capita mensal bruta de até 1,5 salários mínimos (*piso nacional*);
- b) Bolsa de estudo parcial (50%) para candidatos com renda familiar per capita mensal bruta de até 3 salários mínimos (*piso nacional*);

**5.3** O levantamento do perfil econômico será realizado a partir da análise da documentação comprobatória de renda, constante no ANEXO I, do qual faz parte o grupo familiar do candidato, ou seja, a família composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, incluindo todos moradores de um mesmo domicílio;

**5.4** Para análise da renda per capita, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.

**5.5** Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores: I - Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;

- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- g) Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- h) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- i) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- j) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- k) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- l) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- m)demais programas de transferência condicionada de renda concedida pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- n) O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública que assim o determine.

**5.6** Será analisado para a Concessão de Bolsa Social o Perfil Socioeconômico que é composto por dois sub perfis: social e econômico. O social está relacionado a qualidade devida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio, e o econômico que tem relação com a renda familiar. Desse modo, além de comprovar a renda per capita, será analisado o perfil social com base na análise e parecer da Assistência Social.

**5.7** Excepcionalmente, a critério exclusivo da Instituição, para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (*vinte por cento*) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando confirmados em relatório comprobatório devidamente assinado por Assistente Social com registro no respectivo órgão de classe.

**5.8** Os requisitos e os critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme relação anexa.

## **6. DA APROVAÇÃO**

**6.1** A concessão de Bolsa de Estudo Integral (100%) ou parcial (50%) refere-se exclusivamente aos serviços educacionais básicos ofertados pela Unidade Educacional para o ano de 2025; não cobre e nem incide em débitos anteriores, atividades extracurriculares, serviços facultativos, dependências, provas substitutas, segunda via de documentos, livros e materiais didáticos, uniforme, alimentação e demais despesas inerentes a permanência na Unidade Educacional.

**6.2** No processo de renovação para candidato beneficiário de bolsa social do estabelecimento de educação no exercício anterior ao ofertado neste Edital, será considerado para fins de aprovação o atendimento ao perfil socioeconômico previsto no item 5.2 e 5.3.

**6.3** No processo de concessão de bolsa social para novos candidatos, será considerado para fins de aprovação, o atendimento ao perfil socioeconômico previsto no item 5.2 e 5.3. do menor perfil de renda per capita familiar para o maior e, em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate conforme descrito no item 7.1. Deste Edital.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**7.1** Após o levantamento do perfil socioeconômico dos novos candidatos à concessão de bolsa social e a seleção do menor perfil socioeconômico para o maior, caso haja empate de candidatos com o mesmo perfil na disputa de uma única vaga, serão admitidos critérios de desempate. A seguir elencam-se os critérios de desempate, sendo: Terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) resida mais próximo ao estabelecimento de educação;
- b) possua irmãos que estudem na mesma unidade escolar;
- c) sorteio na permanência do empate.

## **8. QUANTITATIVO DE BOLSAS/DOCUMENTAÇÃO DOS CANDITADOS**

**8.1** A quantidade de bolsas ofertadas está subordinada a quantidade de matrículas efetivadas no ano letivo de 2025. Caso o número de matrículas efetivadas seja maior do que o projetado, a entidade se reserva ao direito de ampliar a oferta de bolsas, no ano subsequente.

**8.2** Para os candidatos não enquadrados no perfil, a documentação entregue na inscrição estará disponível para retirada pelo Responsável Legal em até 30 dias corridos após a divulgação do resultado. Na sequência será realizado o descarte dos documentos não retirados neste prazo, de acordo com a legislação.

**8.3** As fichas de avaliação socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos classificados não serão devolvidas, os não classificados poderão ser devolvidas aos participantes do processo seletivo. Caso não sejam retiradas serão arquivadas na unidade pelo prazo de um ano. Findo o prazo, as mesmas serão devidamente descartadas.

## **9. DA CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL**

A concessão de bolsa se dará após a divulgação da lista de Concessão de Bolsa Social – Educação Básica, no site da Instituição.

## **10. DA MATRÍCULA**

Após a divulgação da Concessão de Bolsa Social – Educação Básica, o responsável legal deverá realizar a matrícula/rematrícula no site da Instituição, conforme orientações e prazos do estabelecimento de educação.

## **11. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**11.1** O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, previstos na legislação e neste Edital, especialmente nos seguintes casos:

- a) A não assinatura do Termo de Concessão do Benefício da Bolsa de Estudo;
- b) Quando o responsável legal e/ou financeiro deixar de apresentar a

- documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- c) Quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro omitir e/ou declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros que não integram o grupo familiar;
  - d) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a qualquer tempo, durante o período de vigência da bolsa, seja da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, pela denúncia de terceiros, ou por meio de consulta a quaisquer órgãos públicos e/ou autarquia pública e empresa pública ou privada, que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei Complementar nº 187/2021;
  - e) *Inadimplência quando beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) de três (três) ou mais mensalidades;*
  - f) Descumprimento das Normas estabelecidas no Regimento Escolar;
  - g) Do não cumprimento de 80% de presença nas aulas, ou 30 dias de faltas injustificadas, que configura evasão escolar
  - h) Da reprovação do bolsista;
  - i) Em caso de reprovação a comissão de Bolsas ASCA poderá realizar nova análise quanto ao cancelamento da bolsa de estudo, amparada por relatório pedagógico, disciplinares, que considerem os aspectos atitudinais e relacionais do estudante;
  - j) Quando após trâmites disciplinares conforme Regimento Interno, o responsável pelo aluno se recusar ou dificultar o comparecimento na Unidade Educacional quando convocado pela coordenação pedagógica e/ou pelo professor, a fim de receber orientação, esclarecimento e encaminhamento por motivos pedagógicos;
  - k) Alteração da Legislação vigente ou decisão judicial;

**11.2** Ocorrendo uma das hipóteses do item **11.1**, o bolsista/responsável legal e/ou financeiro será convocado para entrevista social, a fim de obter maiores esclarecimentos, ficando a critério da Comissão de Análise da Bolsa de Estudo a análise da justificativa e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa ensejará o cancelamento da Bolsa Social de Estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do responsável financeiro, bastará a assinatura do colaborador da Instituição para torna-se válido.

**11.3** O bolsista e/ou responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das alíneas “(c)”, “(e)”, do item **11.1** tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, referente ao período letivo utilizado indevidamente.

**11.4** Fica assegurado ao Responsável legal e/ou financeiro o direito ao contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ele inerentes, em casos de descumprimento das alíneas “a)” ao “k)”.

## **12. DA VALIDADE DO BENEFÍCIO**

As bolsas de estudos concedidas terão validade para o ano letivo de 2026.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Não há renovação automática de Bolsa Social de Estudos. As bolsas concedidas em anos anteriores bem como as previstas neste edital não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto à continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os estudantes bolsistas interessados em renová-la deverão apresentar anualmente o requerimento de bolsa de estudos, participar de todas as etapas previstas no processo e atender os requisitos básicos deste Edital.

**13.2** Não será aceita documentação fora do prazo estabelecido por este Edital, assim como não será protocolado o recebimento caso os documentos não estejam completos e de acordo com o solicitado na relação constante na relação de documentos comprobatórios.

**13.3** O processo de concessão de Bolsa Social é destinado exclusivamente à Educação Básica – Ensino Regular.

**13.4** É indispensável à entrega dos documentos constantes do ANEXO I, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sem os quais a inscrição não será efetivada. Além dos documentos relacionados, a Assistência Social poderá solicitar outros documentos para auxiliar na avaliação do processo, além de realizar consulta em bancos públicos de dados e outras fontes idôneas.

**13.5** A concessão de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2026 não implica na obrigatoriedade de concessão de bolsa social para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa Social dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.

**13.6** A família requerente de bolsa de estudo fica ciente de que, se apurada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documentos apresentados, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

**13.7** Estarão disponibilizados no Portal do Colégio Santa Cruz os anexos deste Edital que são relação de documentos e modelos de documentos conforme o grupo familiar.

**13.8** É de INTEIRA RESPONSABILIDADE do responsável legal e/ou financeiro a efetivação da matrícula em data prevista no cronograma. Para manter, o bolsista integral ou parcial deverá submeter-se aos processos de renovação, entrevistas e visitas domiciliares realizadas pela Instituição. A Bolsa Social de Estudo é pessoal e intransferível, vedada a utilização por terceiros.

Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de bolsas-ASCA  
Este edital entra em vigor na data de hoje.

Araguaína, 27 de novembro de 2025

Edson de Oliveira da Silva  
*Diretor Presidente Conselho Gestor*